



Altera dispositivos da Lei nº 6.000, de 11 de novembro de 2022, que dispõe sobre a readequação da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Mauá, no que se refere às secretarias municipais e aos órgãos de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Direta, cria o respectivo quadro de pessoal comissionado e função de confiança e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.094/2022 – vol. 2, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O art. 94 da Lei nº 6.000, de 11 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. Fica estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento), a título de gratificação, a ser aplicado sobre os vencimentos do servidor designado para trabalhar em uma das seguintes comissões:

- I – Comissão Sindicante e Processante;
- II – Comissão de Planejamento e Apoio às Contratações;
- III – Comissão de Desempenho e Avaliação;
- IV – Comissão de Sindicância para Apuração do Tribunal de Contas;
- V – Comissão Especial de Avaliações;
- VI – Comissão de Julgamento de Recursos Tributários;
- VII – Comissão de Julgamento de Recursos de Transporte;
- VIII – Comissão Especial de Análise.” (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 6.000, de 11 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 94-A com a seguinte redação:

“Art. 94-A Fica estabelecido o percentual de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre a referência salarial DAC 5, a título de gratificação, ao servidor designado como Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.” (NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 6.000, de 11 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 94-B com a seguinte redação:

“Art. 94-B Fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento), a título de gratificação, a ser aplicado sobre os vencimentos dos membros da Câmara de Conciliação de Débitos Fiscais e Precatórios, instituída pela Lei Complementar nº 51/2023.” (NR)



## LEI Nº 6.206, DE 4 DE ABRIL DE 2024

2/2

Art. 4º O quantitativo da Função Gratificada de Encarregado, previsto no anexo XXVI da Lei Municipal nº 6.000, de 11 de novembro de 2022, passa a ser de 40 (quarenta).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 4 de abril de 2024.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI  
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ad/